

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Esclarece em relação à Licença Prêmio e dá outras providências.

Seguindo o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/46/210323144819_lei_nordm_81019_93_consolidacao_2023_pdf.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023 e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ubatuba/PR, Lei nº 2416, de 12 de dezembro de 2018, a licença prêmio:

Art. 1º. Pode ser retirado 30, 60 ou 90 dias consecutivos, não podendo ser fracionado. **Art. 96.** Após cada quinquênio, contínuo ou descontínuo, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo. (Alterado pela Lei 2180/2015, de 06 de maio de 2015).

Art. 2º. Por meio do Art. 97. Não se concederá licença prêmio ao funcionário servidor que, no período aquisitivo: (Alterado pelo Parágrafo único do Art. 2º da Lei 2180/2015, de 06 de maio de 2015)

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 90 (noventa) dias; (Acrescentado pela Lei 2180/2015, de 06 de maio de 2015).

e) licença por motivo de doença em pessoa da família por mais 30 (trinta) dias. (Acrescentado pela Lei 2180/2015, de 06 de maio de 2015).

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

bela, amada e gentil

Art. 2º. Os servidores poderão solicitar licença prêmio no corrente ano letivo, por exemplo, nos meses de março, abril e maio ou agosto, setembro e outubro, totalizando 4 Licenças anuais, ou seja, 2 Licenças a cada 3 meses. Cabe ao estabelecimento de ensino preencher o requerimento em anexo e encaminhar à Secretaria da Educação e Cultura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO LICENÇA PRÊMIO

Eu, _____
_____, cargo lotada na Secretaria Municipal de Educação, solicito Licença Prêmio (dias) a partir da data conforme Capítulo IV – art. 99, da Lei Municipal 8110/93, PR, que trata da concessão de Licença Especial aos servidores municipais.

servidor

Ubiratã-PR, 12 de setembro de 2023.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br